



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002419/2025-41

Ofício nº 1.429/2025 – GPGJ

Aracaju, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
sgm@al.se.leg.br
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento. Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 027/2025 – CPJ**, datada de 30 de outubro de 2025, que "altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 30/10/2025 13:58:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002419/2025-41**

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 30/10/2025

Teima Pires Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete/SGM



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.429/2025 – GPGJ

Aracaju, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
sgm@al.se.leg.br
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento. Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 027/2025 – CPJ**, datada de 30 de outubro de 2025, que *“altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MPSE
Ministério Público de Sergipe



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho
Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

RESOLUÇÃO Nº 027/2025 – CPJ
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova **Projeto de Lei Complementar** que “*altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas*”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Resolução nº 253, de 29 de novembro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências;

Considerando que os mencionados atos normativos possibilitaram a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 390, de 09 de outubro de 2023, que instituiu a licença compensatória no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade de valorizar o desempenho e a produtividade dos Membros como instrumento de gestão do acervo de processos e de procedimentos dos Órgãos Ministeriais, impulsionando a proatividade e a resolutividade em sua atuação;

Considerando que o Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe, em sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), modificando dispositivos relacionados à licença compensatória;



Considerando a necessidade de se manter, em Sergipe, a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, estruturadas com um eminente nexó nacional, como consectário das normas constitucionais que regem e organizam essas instituições, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, e pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP);

Considerando que as alterações refletem a realidade de outros ramos do Ministério Público brasileiro,

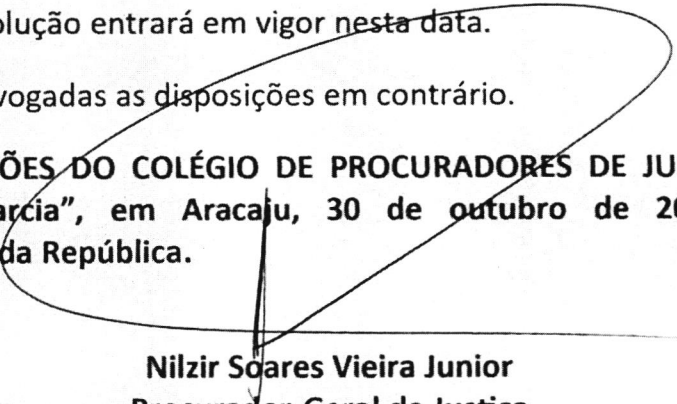
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei Complementar** anexo que “*altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

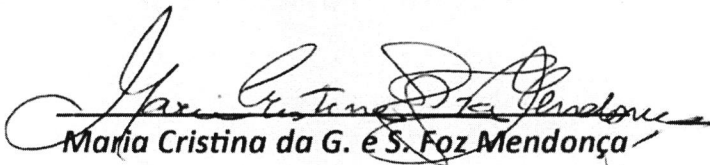
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

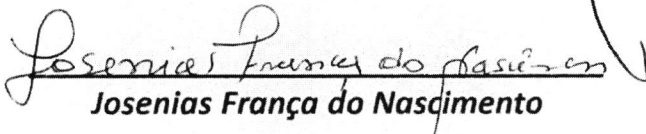

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

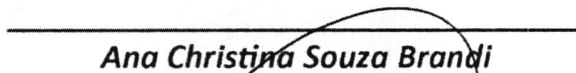


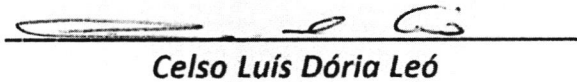
PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

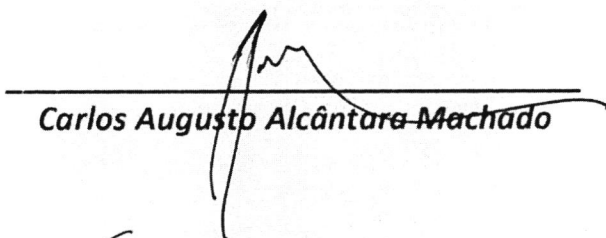

Rodomarques Nascimento


Josenias França do Nascimento

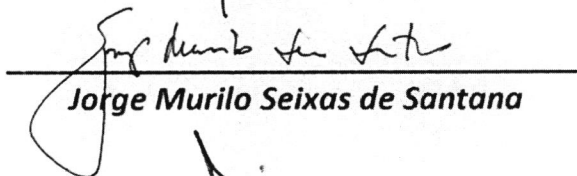

Ana Christina Souza Brandi

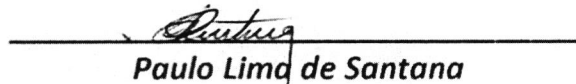

Celso Luís Dória Leó


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

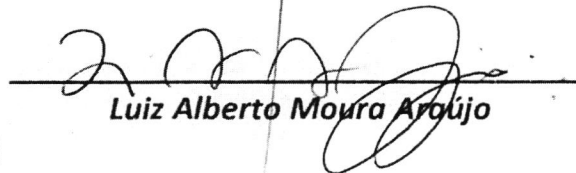

Carlos Augusto Alcântara Machado

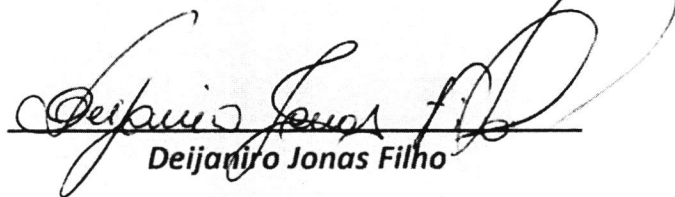

Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moura Araújo


Deijaniro Jonas Filho


Eduardo Lima de Matos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2025

**Altera dispositivo da Lei Complementar
Estadual nº 02, de 12 de novembro de
1990, e dá providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 115-B da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-B (...)

§ 1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do “caput” deste artigo, e a regulamentação desse direito, devem ser estabelecidas por proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. **(NR)**

Art. 2º Fica o Ministério Público de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 31/10/2025 10:48

Checksum: **73B487179B66DC9A60334696C777A2430DA57716E158AEF1EB8D98C7E503DBA2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.